

Retirado em
15/04/03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 054 / 03

Expediente da 92ª sessão em 15 / 04 / 03

Projeto de Resolução Nº 002/03
DIVERSOS Nº /

ASSUNTO: "Da nova redação e acrescenta inciso ao Artigo
2º da Resolução Nº 142 de 23 de fevereiro de 2001."

AUTOR: Vereador Rodrigo Ferreira da Silva

TREMembé, 10 DE abril DE 2003



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/03

“ Dá nova redação e acrescenta inciso ao Art. 2º da Resolução nº 142, de 23 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 142, de 23 de fevereiro de 2001, passa a ter nova redação e fica acrescido de parágrafos, conforme o que segue:

“ **ARTIGO 2º** - A tribuna do povo é destinada, exclusivamente, a tratar de matérias de interesse público, e terá duração de 5 (cinco) minutos para cada participante, sem apartes, sendo no máximo 02 (dois) munícipes, antes do início da Sessão Ordinária.

§ 1º - Os oradores deverão requerer a inscrição junto à Secretaria da Câmara, até as 18) horas do último dia útil que antecede a Sessão, observando-se o seguinte:

I - o inscrito deve indicar expressamente o assunto que vai tratar;

II - compete ao presidente decidir sobre a procedência ou não da inscrição;

III - os oradores deverão acatar as determinações da Mesa Diretora, não podendo desviar-se do assunto indicado, sob pena de cassação da palavra;

IV - em hipótese alguma o munícipe poderá fazer uso da tribuna para agredir ou caluniar a qualquer pessoa que seja;

V - a inscrição será feita em livro próprio, na Secretaria da Câmara, registrando-se o nome, endereço e RG do orador.

§ 2º - Após o pronunciamento, os Vereadores terão direito à réplica por 02 (dois) minutos .

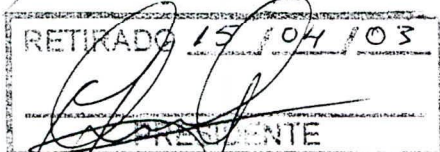
§ 3º - A Tribuna do Povo será suspensa no prazo de um ano e meio antes da realização de eleições municipais.”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2003.

RECEBIDO ORIGINAL DESTA
15/04/03

Rodrigo Ferreira da Silva
RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ	
PROJ. DE LOI Nº	420
DATA	10/04/03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

" CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA "

Tremembé, 15 de abril de 2003

Senhor Presidente,

Solicito a retirada do Projeto de Resolução 02/2003, de minha autoria, após ouvir a comunidade tremembeense e, também, para poder estudar melhor o assunto.

Sem mais, despeço-me com protestos de elevada estima e consideração.

*Deposito
15/04/2003*
cedendo o sigilo
ROFRIGO FERREIRA DA SILVA
Vereador

**Exmo. Sr.
Antonio Carlos Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tremembé SP**

